

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº AA.002.1.005691/14-84

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017-DL/SLC/SEADPREV/PI

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento e instalação de sistema de iluminação externa com sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e Torres Autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBA.

### I – DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta **intempestivamente** pela Empresa FORTECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.559.646/0001-76, com fundamento na Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.346/04, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Decreto Federal nº 5.450/05.

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A Empresa impugnante contesta na sua lista denominada dos Fatos:

2.1. QUESTIONAMENTO 01

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

3.0 – ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

3.1 – QUANTITATIVO E ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

VALOR TOTAL MÁXIMO PERMITIDO PELO EDITAL DE R\$ 337.733,33

Vem questionar os quantitativos relacionados na tabela abaixo para os itens: 16,17 e 24 estes quantitativos estão super dimensionados e superando o VALOR TOTAL MÁXIMO DE R\$ 337.733,33 estimado no edital.

Item	Descrição	QTD
16	Cabo de Cobre Isolado Flexível 16mm <sup>2</sup>	7.656m
17	Cabo de Cobre Isolado Flexível 25mm <sup>2</sup>	9.987,23m
25	Cabo de Cobre Nú Tempera Meia Dura p/ aterramento 50mm <sup>2</sup>	1.320m



Diante do exposto acima solicita a impugnante, a impugnação ao Edital por inconsistência de valores com quantitativo do objeto pretendido a licitar.

### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) EX POSITIS, serve-se a Recorrente da presente medida para rogar que seja recebido e acolhido o presente apelo também com duplo efeito – devolutivo e suspensivo, além de que seja o mesmo provido e reconsiderada tais exigências, com fito de a própria Administração retificar o edital ora divulgado, as alterações reivindicada por nossa empresa.

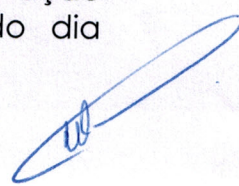
### IV – DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Estadual nº 11.346/04, em seu artigo 10, dispõe:

Art. 10 - **Até dois dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

5. O impugnante não encaminhou em tempo hábil a referida impugnação por meio de protocolo, pois como se pode averiguar, de acordo com o processo nº AA.002.1.002018/17-32 que possui em seus autos a peça impugnatória da impugnante, a data de entrada no protocolo desta SEADPREV/PI é de 22/02/2017, sendo que o edital da referida licitação está com data de abertura das propostas para a data do dia



23/02/2017, inviabilizando assim o conhecimento da peça impugnatória, embasada no fundamento da sua intempestividade, fundamentado no artigo supra assim como o elencado no trecho do edital em seu CAPÍTULO XI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, item 11.1.

#### V – DA DECISÃO

6. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela Empresa FORTECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.559.646/0001-76, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO a impugnação apresentada, e comunicar a Impugnante que o procedimento licitatório terá CONTINUIDADE,** conforme as regras DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017, já que não se encontra óbice no seu prosseguimento .

Teresina /PI, 02 de março de 2017.

  
Walter Carlos Lima

Pregoeiro - SEADPREV/PI